



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Borborema
(Casa Severino Leite)

RESOLUÇÃO Nº 02/97

BORBOREMA, 21 de Agosto de 1997

Dispõe sobre quadro permanente de servidores da Câmara Municipal de Borborema - PB e dá outras providências.

PRESIDENTE DA CÂMARA DE BORBOREMA, ESTADO DA PARAIBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica o Quadro Permanente de Servidores da Câmara Municipal de Borborema - PB composto pelas categorias funcionais e respectivo número de cargos constantes do anexo I desta Resolução.

Parágrafo Único - A adaptação dos servidores permanentes atualmente em exercício na Câmara Municipal às categorias funcionais ora instituídas, dar-se-á segundo a semelhança ou afinidade com as funções ou atividades desempenhadas.

Art. 2º - o acesso aos cargos do Quadro de que trata o artigo anterior dar-se-á de conformidade com o estabelecido no art. 49, incisos VII a IX da Lei orgânica do Município.

Parágrafo Único - No prazo de até 60 (sessenta) dias do início dos efeitos desta Resolução, o Poder Legislativo Municipal realizará concurso público para provimento de cargos, cujo número de vagas é o fixado no anexo II da presente Resolução.

Art. 3º - Os cargos de provimento em comissão são organizados nos seguintes grupos:

I- Direção e assessoramento superior, exclusivo de possuidores de grau superior, a quem compete exercer as atribuições de sua secretaria ou departamento, expedir atos, normas e regulamentos para administração e consecução dos objetivos próprios do órgão, compreendendo os seguintes cargos:

1. Secretário Geral.
2. Diretor Legislativo.

II- Apoio de Gabinete, a quem compete prestar a assessoria técnica indispensável ao desenvolvimento dos trabalhos legislativos dos Gabinetes e da Câmara, compreendendo os seguintes cargos:



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Borborema
(Casa Severino Leite)

1. Assessor Jurídico.
2. Assessor de Gabinete.
3. Assessor Técnico Parlamentar.

III - Direção e assessoramento Intermediário, a quem compete o desempenho de atividades de execução direta de suas atribuições, compreendendo os seguintes cargos:

1. Coordenador de finanças, tesouraria e contabilidade.
2. Coordenador de Recursos Humanos e controle interno.

§ ÚNICO- O número de vagas correspondentes a cada cargo de provimento em comissão são os constantes do Anexo III da presente Resolução.

Art. 4º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 1997.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

José Renato Eduardo dos Santos
Presidente